

Nota técnica preliminar

**RECURSOS DESTINADOS À REGIÃO 2 NO ÂMBITO
DO ANEXO I.1: ANÁLISE DA ADEQUAÇÃO DO
PERCENTUAL ÀS DEMANDAS DE REPARAÇÃO**

REGIÃO 2 | AGOSTO DE 2026, BETIM - MG

Realização



Nota técnica preliminar

RECURSOS DESTINADOS À REGIÃO 2 NO ÂMBITO DO ANEXO I.1: ANÁLISE DA ADEQUAÇÃO DO PERCENTUAL ÀS DEMANDAS DE REPARAÇÃO

REGIÃO 2 | AGOSTO DE 2026, BETIM - MG

ELABORAÇÃO:

Associação de Desenvolvimento Agrícola Interestadual – Adai,
Assessoria Técnica Independente

OBJETO:

Análise da adequação do percentual de 26% destinado à Região 2 na distribuição dos recursos do Anexo I.1, considerando a extensão das necessidades de reparação do território e a necessidade de avaliar a elevação desse percentual para um patamar mais compatível com a realidade regional.

REFERÊNCIA:

PT I.1 | Meta 16.

CONTEXTUALIZAÇÃO

Com o Rompimento da Barragem do Córrego do Feijão em Brumadinho, em 25 de janeiro de 2019, sob responsabilidade da Vale S.A, inaugurou-se uma crise socioambiental em toda a Bacia do Paraopeba e entorno da Represa de Três Marias. Além das 272 vítimas fatais, a extensão dos danos provocados pela contaminação, gerou graves alterações negativas nos modos de vida, sociabilidade, saúde e atividades econômicas da Região 2.

Tais danos carregam com si uma especificidade: sua perpetuação e agravamentos no tempo. As consequências do Rompimento da Barragem e do contato diário com diferentes formas de contaminação, criam danos que se renovam e se agravam diariamente de forma individual e coletiva, simultaneamente. Por isso, nesse contexto, aplica-se o conceito de Reparação Integral: um conjunto de medidas diversas que visem, simultaneamente, a mitigação, compensação, restituição, reabilitação, garantias de não-repetição e, principalmente, a satisfação das Vítimas.

Visando a busca por celeridade do processo de Reparação Integral, o Governo do Estado de Minas Gerais, Instituições de Justiça - Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), Defensoria Pública de Minas Gerais (DPMG), Ministério Público Federal (MPF) - e Vale S/A, firmaram o Acordo Judicial de Reparação Integral. O acordo é dividido em Anexos e prevê um

conjunto de medidas com vistas à reparação Integral dos danos. Dentre esses Anexos, está o Anexo I.1, que prevê a destinação de 3 bilhões de reais, sendo 1 bilhão para a criação do programa de Crédito e Microcrédito e 2 milhões para a execução dos projetos comunitários. Desse montante, 10% é o recurso disponível para a execução do Plano Piloto com duração de 2 anos, onde 200 milhões é destinado para os projetos comunitários e 100 milhões para o crédito e microcrédito. Esse valor do Plano Piloto, 300 milhões na totalidade, foi dividido entre as regiões a partir de determinação das Instituições de Justiça, sendo que 26% foram destinados para a região 2.

Por possuir, enquanto uma de suas características principais, a estrutura de Governança Popular, o Anexo I.1 tornou-se um dos mais almejados pela população atingida, dado a possibilidade de maior incidência e participação ativa das pessoas atingidas nos processos decisórios. Destaca-se que a Reparação Integral, para ser de fato consolidada e efetivada, tem como princípios basilares a Centralidade das Vítimas e a Satisfação das Vítimas. Ou seja, os recursos do Anexo I.1 são os que permitem as pessoas atingidas exercerem seus direitos vinculados à Reparação Integral de modo mais consistente, o que torna a participação ativa e informada ainda mais primordial em todas as etapas de tal anexo.

METODOLOGIA

METODOLOGIA

No cumprimento das Metas 07 e 16 do Plano de Trabalho do Anexo I.1 e Meta 02 do Plano de Trabalho de Participação Informada do Projeto Paraopeba, a Associação de Desenvolvimento Agrícola Interestadual – ADAl, enquanto Assessoria Técnica Independente das Pessoas Atingidas da Região 2 – Betim, Juatuba, Mario Campos, São Joaquim de Bicas, Igarapé e Mateus Leme – realiza espaços preparatórios junto à população atingida. A partir do estudo técnico de documentos e da exposição de conteúdo em linguagem acessível, foram construídas metodologias participativas com as comissões de atingidos da R2 e com as instâncias de Governança Popular do Anexo I.1 sobre o tema da Divisão de Recursos entre as regiões atingidas, de forma a garantir que as pessoas atingidas da Região 2 possam estar nos espaços deliberativos e consultivos informados, preparados e propositivos.

No dia 11 de agosto de 2026, foi realizada uma reunião virtual com as Comissões de Atingidos e com as pessoas atingidas representantes do Conselho e Setor Regional e, no dia 15 de agosto de 2026, foi realizado o espaço preparatório de forma presencial com o Conselho Regional, em Juatuba. Nesses dois espaços, foram apresentadas as metodologias utilizadas nos Estudos Preliminares produzidos pela Entidade Gestora, bem como as informações contidas no Ofício 45/2026, emitido pelas Instituições de Justiça, com o objetivo de publicizar a decisão sobre a divisão de recursos¹.

No Acordo Global de Reparação, fica estabelecido que o Anexo I.1 deve ser conduzido de forma a garantir que as pessoas atingidas tenham a participação informada assegurada na concepção, formulação, execução, acompanhamento e avaliação dos planos, programas, projetos e ações relacionados ao Anexo I.1. Nesse contexto, o plano de trabalho da ATI ADAl prevê consulta à população atingida sobre suas percepções a respeito da divisão de recursos. Para isso, um prazo de 90 dias a partir do mês de agosto para a construção de encaminhamentos coletivos da região 2 foi estabelecido. Sendo assim, até foram realizados momentos iniciais para compreensão dos conteúdos, que, futuramente, será aprofundado em espaço participativo específico para aplicação da metodologia avaliativa indicada da Entidade Gestora. A presente Nota Técnica vincula-se a Meta 16 do Plano de Trabalho do Anexo I.1 do Projeto Paraopeba, da ADAl.

As contribuições, dúvidas, percepções e posicionamentos apresentados pelas pessoas atingidas nesses espaços foram sistematizados e considerados em conjunto com a análise dos documentos técnicos produzidos sobre o tema. Dessa forma, a metodologia de elaboração desta Nota Técnica buscou articular o conhecimento técnico-documental às perspectivas e contribuições construídas coletivamente nos espaços participativos, possibilitando uma análise fundamentada e alinhada às demandas e compreensões da população atingida da Região 2.

METODOLOGIA E CRITÉRIOS DA DIVISÃO REGIONAL DE RECURSOS

O Acordo Judicial de Reparação, dos danos provocados pelo Rompimento da Barragem de Brumadinho, foi assinado em 2021. Apenas em 2024, com a contratação da Entidade Gestora, é que as discussões sobre a divisão de recursos tomam fôlego. O Encontro da Bacia, ocorrido em 2024, criam diretrizes que complementam os regramentos gerais sobre o tema.

No entanto, ainda não havia ocorrido decisões judiciais sobre como, de fato, essa divisão ocorreria. Essa etapa é de primordial importância para o início dos programas vinculados ao Anexo I.1.

Conforme indicado no Primeiro Relatório Técnico da Entidade Gestora: considerações e análises preliminares sobre a divisão de recursos do Anexo I.1, em maio de 2025, fica registrado em ata, que após reunião entre a entidade e as Instituições de Justiça, a necessidade de que a Entidade Gestora produzisse documento técnico que subsidiasse a decisão das Instituições de Justiça acerca da distribuição de recursos (Cáritas et al., 2025, págs. 6 e 8). Cumprindo o acordado, em dezembro de 2025, a Entidade Gestora entregou o primeiro estudo preliminar sobre o tema.

No estudo técnico, chamado de primeiro estudo preliminar, a Entidade Gestora identificou critérios capazes de subsidiar

uma divisão de recursos que considerasse as diferentes realidades e formas de atingimento existentes ao longo da Bacia do Paraopeba e entorno da Represa de Três Marias. Para tanto, o estudo partiu da análise de critérios e experiências de distribuição de recursos já adotados em outros instrumentos do processo reparatório, buscando identificar suas potencialidades e limitações para aplicação no âmbito do Anexo I.1.

A partir desse levantamento, foram construídos diferentes cenários de distribuição, combinando critérios como estimativa da população atingida, distância em relação ao epicentro do rompimento, diagnóstico de danos, vulnerabilidades, usos do Rio Paraopeba e da Represa de Três Marias, além dos percentuais utilizados em decisões e instrumentos anteriores do processo de reparação. A utilização de critérios diversos demonstra o esforço de evitar que a distribuição dos recursos fosse determinada por uma única variável, buscando incorporar diferentes dimensões do atingimento e conferir maior equidade à repartição entre as regiões.

O próprio estudo, entretanto, reconhece que a simples reprodução dos critérios anteriormente utilizados não seria suficiente para responder às particularidades do Anexo I.1. Isso porque, alguns desses parâmetros foram construídos para instrumentos com finalidades distintas e apresentam limitações para representar os danos coletivos, as especificidades territoriais e os diferentes níveis de atingimento das comunidades. Por essa razão, a Entidade Gestora aponta para a necessidade de construção de uma metodologia própria, capaz de combinar diferentes

critérios e indicadores e aproximar a distribuição dos recursos da realidade dos territórios atingidos.

Importa destacar, ainda, que o documento foi expressamente apresentado como preliminar. A Entidade Gestora reconheceu que a consolidação dos critérios dependeria da participação informada das pessoas atingidas e da incorporação das contribuições construídas nos territórios, etapa que se encontrava prejudicada, especialmente nas Regiões 1 e 2, em razão das dificuldades relacionadas à continuidade do assessoramento técnico. Assim, os cenários apresentados constituíam subsídios para a decisão das Instituições de Justiça, sujeitos a aprofundamento, validação participativa e aperfeiçoamento posterior.

A partir desse estudo, as Instituições de Justiça avançaram na definição de diretrizes preliminares para a distribuição dos recursos. De acordo com o segundo relatório técnico apresentado pela Entidade Gestora, em reunião realizada em 30 de janeiro de 2026, as IJs estabeleceram uma divisão inicial entre as cinco regiões, adotando, para cada uma delas, o menor percentual que lhe havia sido atribuído dentre os diferentes cenários construídos pela Entidade Gestora (Cáritas et. al, 2026). A decisão, portanto, não decorreu da aplicação integral e uniforme de um único cenário para toda a Bacia, mas da seleção de percentuais provenientes dos diferentes exercícios comparativos apresentados no estudo. Segundo as próprias Instituições de Justiça, essas diretrizes possuíam caráter preliminar e tinham como finalidade permitir o início imediato

da próxima fase de deliberação dos projetos, permanecendo a definição final vinculada ao processo de diálogo com as pessoas atingidas.

Nesse contexto, definiu-se, em um primeiro momento, também a utilização inicial de apenas 50% dos recursos destinados a cada região para a execução da primeira onda de projetos, preservando-se a parcela remanescente para a continuidade do processo e para as definições posteriores acerca da distribuição dos recursos. Tal medida deve ser compreendida em conjunto com o caráter provisório da divisão regional então estabelecida, considerando que o processo previa a posterior incorporação das contribuições das pessoas atingidas para subsidiar a decisão definitiva.

Posteriormente, em 9 de abril de 2026, por meio do Ofício Conjunto nº 45/2026, as Instituições de Justiça retomaram expressamente a decisão de janeiro, registrando que as diretrizes preliminares haviam sido formuladas a partir dos documentos técnicos produzidos pela Entidade Gestora e da adoção do menor percentual atribuído a cada região nos diferentes cenários do primeiro estudo. **O Ofício reafirma, ainda, que aquela definição não deveria encerrar o debate sobre a repartição dos recursos**, uma vez que a decisão final deveria decorrer de processo participativo, com divulgação do estudo, recebimento das contribuições das pessoas atingidas e posterior consolidação dessas contribuições pela Entidade Gestora.

No mesmo Ofício, as IJ's avançaram especificamente quanto à execução da primeira onda nas Regiões 3, 4 e 5, manifestando não haver óbice à adoção do Cenário B, apresentado no Relatório Técnico de 06 de março de 2026, como referencial para a divisão dos recursos, associado à Variação 2 de Indicadores para a distribuição intrarregional entre Conselhos e Setores Locais. Ao mesmo tempo, preservaram a possibilidade de ajustes ao longo da execução e estabeleceram que o processo de diálogo com as pessoas atingidas deveria ser realizado para subsidiar a decisão final sobre a divisão dos recursos.

Sob a perspectiva metodológica, contudo, merece atenção a sistemática adotada para a definição dos percentuais preliminares. Uma metodologia de distribuição pode, legitimamente, produzir percentuais distintos para cada território, sobretudo quando pretende reconhecer diferenças relacionadas à intensidade e natureza dos danos, ao quantitativo da população atingida, às vulnerabilidades, à relação territorial com o rompimento e às demais especificidades regionais. A diferenciação dos resultados pode ser, inclusive, necessária à promoção de uma distribuição equitativa. Entretanto, **para que esses resultados sejam comparáveis e tecnicamente justificáveis, espera-se que decorram da aplicação de critérios comuns, previamente definidos e aplicados de maneira consistente às diferentes unidades analisadas.**

Nesse sentido, os cenários elaborados pela Entidade Gestora não representarem apenas diferentes resultados numéricos

produzidos por uma mesma metodologia. Cada cenário mobilizava combinações distintas de critérios e indicadores, não sendo criados para serem utilizados de forma intercambiada, como uma mistura dos cenários. Embora com bons fundamentos a partir da documentação suporte que dispunha, o próprio estudo advertiu que a consolidação desses cenários apresentava limitações metodológicas, decorrentes, entre outros fatores, da não comparabilidade estrita entre critérios provenientes de instrumentos com finalidades distintas, da sobreposição de determinadas variáveis, da heterogeneidade das bases de dados e escalas analíticas utilizadas e das limitações decorrentes da utilização de média aritmética simples.

Dessa forma, a opção por selecionar, para cada região, o menor percentual encontrado entre os diferentes cenários acaba por reunir, em uma mesma decisão distributiva, resultados produzidos a partir de referenciais metodológicos distintos. Embora essa escolha tenha sido apresentada como provisória e orientada pela necessidade de viabilizar o avanço da execução do Anexo I.1, sua utilização demanda fundamentação capaz de demonstrar de que maneira os percentuais resultantes representam, de forma proporcional e equitativa, as diferenças de atingimento existentes entre as regiões.

A questão metodológica central, portanto, não reside no fato de as regiões receberem percentuais diferentes, mas em compreender se esses percentuais resultam da aplicação de uma lógica distributiva comum às diferentes realidades

territoriais. A existência de parâmetros comuns de análise mostra-se relevante para conferir verificabilidade à decisão, permitindo compreender de que maneira as diferenças entre os territórios foram consideradas e em que medida o percentual atribuído a cada região guarda correspondência com suas características, danos e necessidades de reparação.

DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS ENTRE PRIMEIRA E SEGUNDA ONDA

Após a decisão preliminar das Instituições de Justiça de 30 de janeiro de 2026, a Entidade Gestora elaborou novo estudo técnico (Caritas et. al, 2026) com o objetivo de analisar os efeitos concretos dos percentuais estabelecidos e avançar na definição da distribuição dos recursos entre Conselhos e Setores Locais e Regionais. O estudo, entregue às Instituições de Justiça em 06 de março de 2026, incorporou novos dados e revisou as simulações anteriormente realizadas, buscando verificar, entre outros aspectos, se os valores disponibilizados seriam suficientes para viabilizar a execução dos projetos previstos para a Primeira Onda.

A decisão das Instituições de Justiça, de 30 de janeiro, havia autorizado a utilização, na Primeira Onda, de apenas 50% do percentual destinado a cada região. Na Região 2, por exemplo,

altamente populosa, o percentual regional mínimo de 26% resultava na disponibilização de apenas 13%, do total do recurso previsto para a Bacia nos primeiros dois anos, para a Primeira Onda.

Tal proposta de Divisão de Recursos tende a colocar em risco o disposto pela Proposta Definitiva construída pelas pessoas atingidas. No documento, fica estabelecido, através da Resolução 53, que durante a execução do Anexo I.1, os projetos locais terão prioridade sobre as demais modalidades. Ao distribuir os recursos de forma igualitária entre as ondas de execução dos projetos, coloca-se em risco a possibilidade de efetivação dos projetos locais, especialmente se considerarmos que esses serão os projetos que demandarão grande volume de aportes iniciais para execução de projeto, incluindo aportes destinados a formalizações e regularizações das estruturas comunitárias.

Em sentido similar, os estudos realizados pela Entidade Gestora identificaram que a divisão paritária de 50% dos recursos entre a Primeira e a Segunda Onda não seria suficiente para executar adequadamente o desenho previsto na Proposta Definitiva. Segundo o estudo, a limitação dos recursos disponíveis na primeira etapa poderia comprometer especialmente a execução dos projetos locais e regionais, justamente aqueles que constituem o núcleo da Primeira Onda.

A análise realizada pela Entidade Gestora demonstra, portanto, que a adoção de uma divisão de 50% para cada onda, embora aparentemente equilibrada do ponto de vista estritamente percentual, não necessariamente corresponde às necessidades financeiras de cada etapa. Isso porque, as duas ondas possuem atribuições, tipos de projetos e demandas distintas. Nesse sentido, a igualdade matemática na distribuição dos recursos ao longo do tempo não implica, necessariamente, uma distribuição adequada à estrutura de execução prevista para o Anexo I.1.

Os efeitos dessa insuficiência foram identificados de maneira concreta no estudo. Entre os riscos apontados estavam a impossibilidade de determinados Setores Regionais de PCTs disporem de recursos suficientes para executar sequer um projeto médio de referência; a disponibilização, para Setores Locais de PCTs, de valores inferiores ao custo médio de projetos pequenos; a possibilidade de conflitos entre comunidades em razão da escassez de recursos; o atraso na execução dos projetos; e, ainda, a transferência de projetos não executados para a Segunda Onda, com consequente sobrecarga dessa etapa posterior.

Diante desse diagnóstico, a Entidade Gestora formulou o denominado Cenário B, propondo ampliar de 50% para 60% a parcela dos recursos regionais disponível para execução na Primeira Onda. Segundo o estudo, essa ampliação elevaria o volume efetivamente executável na primeira etapa de aproximadamente R\$ 93,7 milhões para R\$ 110,3 milhões, permitindo maior compatibilidade entre os recursos disponíveis

e as atividades previstas na Proposta Definitiva. Para o Fundo Específico destinado aos Povos e Comunidades Tradicionais, a proposta considerou a disponibilização de 70% dos recursos na Primeira Onda, ampliando de 2,5% para 3,5% a parcela então disponível e possibilitando maior capacidade de execução de projetos médios pelos PCTs.

Importante observar que a proposta de ampliação dos recursos da Primeira Onda não implicava o esgotamento antecipado dos valores destinados ao Anexo I.1. Ao contrário, a Entidade Gestora sustentou que o Cenário B permitiria aumentar os recursos disponíveis no momento inicial sem comprometer os valores necessários à Segunda Onda. A proposta buscava, assim, compatibilizar a preservação de recursos para a etapa posterior com a necessidade de assegurar condições materiais suficientes para que a primeira etapa pudesse cumprir os objetivos para os quais foi estruturada.

Dessa forma, o segundo estudo introduz um elemento relevante para a análise da suficiência dos recursos destinados à Região 2: não basta examinar o percentual global de 26% atribuído à Região. É necessário considerar também qual parcela desse montante estará efetivamente disponível em cada momento da execução. Isso porque, a limitação dos recursos da Primeira Onda pode reduzir concretamente a capacidade deliberativa dos Conselhos e Setores, restringindo o número, a dimensão ou o alcance dos projetos comunitários que poderão ser implementados, ainda que exista um saldo formalmente reservado para uma etapa posterior.

Por fim, as análises da Entidade Gestora produziram efeitos sobre a decisão posteriormente adotada pelas Instituições de Justiça. Conforme registrado no documento, no Ofício nº 45, de 09 de abril de 2026, as IJs admitiram a ampliação dos valores disponíveis para a Primeira Onda, passando de 50% para 60% no Fundo Geral de Projetos e, no caso do Fundo Específico dos PCTs, de 50% para 70%. Para a Região 2, a aplicação dos 60% fez com que a parcela correspondente à Primeira Onda passasse de 13% para 15,6% do Fundo Geral, mantido, naquele momento, o percentual regional de referência de 26%.

Diante desse cenário, a insuficiência de recursos disponibilizados para a Primeira Onda não constituiria apenas uma limitação operacional ou orçamentária, mas poderia comprometer a própria efetividade reparatória do Anexo I.1. A reparação integral pressupõe que as medidas adotadas sejam adequadas e suficientes para responder à natureza, à extensão e à continuidade dos danos experimentados.

No contexto do Anexo I.1, essa exigência deve ser compreendida também à luz da centralidade das pessoas atingidas e da necessidade de assegurar condições concretas para que as comunidades possam definir e implementar medidas capazes de responder aos danos coletivos existentes em seus territórios que, neste caso, assume concretude a partir dos projetos.

ASSIMETRIA PARTICIPATIVA

As comunidades atingidas reiteram que durante parte significativa do processo de discussão e definição dos critérios para a divisão dos recursos do Anexo I.1, a Região 2 permaneceu sem Assessoria Técnica Independente em atuação no território. Entre dezembro de 2025 a maio de 2026, Betim, Igarapé, Juatuba, Mário Campos, São Joaquim de Bicas e Mateus Leme, para o caso de Povos e Comunidades Tradicionais, permaneceram sem o assessoramento de uma ATI, período que coincidiu justamente com importantes discussões acerca da distribuição regional dos recursos, da organização das ondas de projetos e da definição dos critérios que orientariam a execução do Anexo I.1.

Nesse intervalo, enquanto estudos técnicos eram produzidos, cenários eram apresentados e decisões eram tomadas pelas Instituições de Justiça, as pessoas atingidas da Região 2 acompanhavam as informações sobre o avanço do Anexo I.1 sem dispor das mesmas condições de assessoramento técnico existentes em outros territórios. A ausência da ATI não impediu que as informações e expectativas relacionadas à execução dos recursos chegassem às comunidades, mas restringiu as possibilidades de compreensão técnica dos documentos, de avaliação das consequências das propostas apresentadas, de formulação coletiva de alternativas e, sobretudo, de incidência qualificada sobre decisões capazes de repercutir diretamente na reparação de seus territórios. A própria Entidade Gestora

reconheceu que a ausência de assessoramento técnico nas Regiões 1 e 2 dificultava a incorporação equitativa das propostas das pessoas atingidas e limitava a construção de análises mais consistentes e legítimas.

Essa situação produz efeitos que ultrapassam a dimensão estritamente procedimental da participação. A sucessão de informações sobre valores, percentuais, projetos e linhas de crédito e microcrédito, sem a existência de condições adequadas para sua compreensão e para a intervenção das comunidades no processo decisório, tende a produzir um cenário de incertezas, expectativas e inseguranças entre pessoas que aguardam, há anos, a concretização das medidas de reparação. Em um contexto marcado pela continuidade e agravamento dos danos decorrentes do rompimento, a manutenção de processos decisórios pouco acessíveis e assimétricos pode aprofundar desgastes já experimentados pelas comunidades e produzir novas situações de vulnerabilização e revitimização. Sob a perspectiva da reparação integral, portanto, importa não apenas o resultado da decisão, mas também que o próprio percurso reparatório não reproduza relações de desigualdade, desinformação ou exclusão das pessoas atingidas.

Embora as Instituições de Justiça tenham reiterado, com fundamental importância, o caráter preliminar da divisão regional dos recursos e indicado que a decisão definitiva deveria ser precedida da participação das pessoas atingidas, as pessoas atingidas destacam que essa preliminaridade precisa ser

analisada à luz dos efeitos concretos já produzidos. Dentre os argumentos de maior recorrência, reiteram que enquanto a Região 2 permanecia sem ATI e, conseqüentemente, sem condições equivalentes de participação, outras regiões avançaram nas etapas de definição e priorização de projetos, bem como nas discussões relacionadas ao crédito e microcrédito, tomando como referência os percentuais e parâmetros preliminarmente estabelecidos. O próprio Ofício nº 45 autorizou o avanço da Primeira Onda nas Regiões 3, 4 e 5, inclusive mediante a adoção do Cenário B para a distribuição dos recursos.

Nesse contexto, a distinção entre uma decisão “preliminar” e uma decisão “definitiva” torna-se menos nítida do ponto de vista de seus efeitos. Quanto mais a execução avança com fundamento nos percentuais preliminares – com priorizações, planejamento, deliberações e compromissos de recursos –, menor tende a ser a margem material para que a participação posterior da Região 2 produza alterações substanciais na distribuição inicialmente estabelecida. Há, assim, o risco de que a participação ocorra quando parte relevante das escolhas já estiver encaminhada, convertendo um processo que deveria possuir capacidade efetiva de influência em uma etapa predominantemente consultiva ou de validação de decisões anteriormente estruturadas. Tal risco pode ser mitigado com a retomada da ATI e da execução do Anexo I.1 na Região 02, desde que tal contexto seja considerado nos próximos passos.

Tal circunstância deve ser considerada na análise da divisão definitiva dos recursos. Restabelecer condições equitativas de participação não significa apenas assegurar que as pessoas atingidas da Região 2 sejam ouvidas após a retomada da Assessoria Técnica Independente, mas garantir que suas contribuições ainda possuam capacidade real de incidir sobre as decisões em aberto, inclusive mediante revisão de definições preliminares quando demonstrada sua inadequação às especificidades, aos danos e às necessidades de reparação do território. Do contrário, a defasagem participativa experimentada pela Região 2 poderá produzir efeitos permanentes sobre a distribuição dos recursos, consolidando uma desigualdade originada justamente no período em que suas comunidades estiveram privadas de condições equivalentes de participação. Nesse sentido, os espaços participativos de informação, formação e escuta sobre o tema, são de fundamentais relevância.

Tendo em vista o contexto da Região 2, que ficou sem realização de Espaços Participativos por 6 meses, considera-se que o cumprimento da Resolução 45, da Proposta Definitiva que estipula que as etapas de execução do Anexo I.1 devem ocorrer de forma simultânea nas 5 regiões, ficou comprometida. Embora haja um reconhecido esforço da Entidade Gestora e das Instituições de Justiça em buscar maior coesão das etapas do Anexo I.1 entre as regiões, os Conselhos e Setores Locais e Regionais constituídos nos municípios de Betim, Igarapé, Mario Campos, Mateus Leme, São Joaquim de Bicas e Juatuba

começam, no mês de julho, a iniciar os debates sobre priorização e definição de projetos do Anexo I.1 e, no mês de agosto, a debater o ofício 45, emitido pelas Instituições de Justiça em abril do presente ano.

PERCEPÇÕES DAS PESSOAS ATINGIDAS DA REGIÃO 2

Com a retomada da Assessoria Técnica Independente na Região 2, o debate acerca da divisão dos recursos do Anexo I.1 passou a ser incorporado aos espaços de participação promovidos ou acompanhados pela ATI. O tema foi apresentado e discutido durante a Reunião de Comissões de Pessoas Atingidas e, posteriormente, no Encontro do Conselho Regional, a partir da exposição dos estudos produzidos pela Entidade Gestora, dos critérios considerados nos diferentes cenários e das decisões preliminares adotadas pelas Instituições de Justiça.

Durante a reunião de Comissão de Atingidas e Atingidos da Região 2 (que contou com a participação de conselheiras(os) regionais e representantes do setor regional), ocorrida em 11 de agosto de 2026 de forma virtual, as decisões e critérios adotados pelas Instituições de Justiça foram apresentadas aos integrantes da Comissão. De forma imediata, começaram a apresentar suas opiniões conforme podemos perceber dos trechos extraídos da relatoria do Espaço Participativo:

“

“C. expressou desaprovação com a decisão e ressaltou que as pessoas tem direito a contestação. Perguntou sobre o indicativo de valores de crédito e microcrédito (...).” (Trecho exato retirado da relatoria da reunião, ADAI, 2026).

No mesmo sentido, outra pessoa atingida se manifestou sobre o assunto:

“

“T. ressaltou que o percentual da Região foi pouco e indicou que sejam indicado um melhor percentual”. (Trecho exato retirado da relatoria da reunião, ADAI, 2026)

Nesses espaços, as pessoas atingidas iniciaram um processo de análise e manifestação sobre os critérios utilizados para definição do percentual destinado à Região 2, apresentando especial insatisfação com a adoção do Cenário 6 como referencial para o território. Entre os questionamentos levantados, destacou-se o fato desse cenário não incorporar, na composição do percentual regional, indicadores considerados relevantes pelas comunidades para dimensionar o atingimento, especialmente aqueles relacionados à população atingida, à distância em relação ao epicentro do rompimento e ao rio, e aos danos identificados nos territórios.

Ainda no espaço de Comissão, dando continuidade a apresentação de insatisfações com a metodologia adotada para a divisão de recursos:

“

L. B. indicou que o recurso deve ser revisto, que foram estimados valores que não batem com as necessidades da R2, que a região está prejudica, que os valores são insuficientes para a execução dos projetos e que a revisão não deve esperar a segunda onda. A EG deveria melhor avaliar os recursos para as regiões que estão mais próximas do Epicentro. Rever o quadro (de cenários construídos). (Trecho exato retirado da relatoria da reunião, ADAI, 2026)

A ausência dos critérios relacionados à distância do epicentro e aos danos assume, ainda, uma dimensão que ultrapassa seus efeitos estritamente financeiros. Para as pessoas atingidas, considerar esses elementos na distribuição dos recursos também possui valor simbólico de reconhecimento do processo de atingimento vivenciado pelos territórios. A proximidade com o local do rompimento, a intensidade e a diversidade – tanto em número quanto em tipos - dos danos experimentados e sua permanência ao longo do tempo integram a experiência coletiva das comunidades e a própria construção de sua condição de atingidas.

Sua desconsideração na metodologia de distribuição é compreendida pela população atingida, portanto, não apenas

como fator capaz de reduzir os recursos destinados à Região, mas também como uma forma de insuficiente reconhecimento da magnitude e das especificidades dos danos suportados: Na Região 2, o levantamento realizado pela Assessoria Técnica Independente anterior, Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social -Aedas, identificou 121 danos coletivos, organizados em 24 temas que representam bens jurídicos violados, evidenciando a amplitude e a diversidade do atingimento existente no território. (AEDAS, 2026)

O diagnóstico que fundamenta esse levantamento foi construído a partir de processo participativo desenvolvido entre 2020 e 2023, com complementações até 2025, reunindo dados primários provenientes das pessoas atingidas, estudos, notas e relatórios técnicos, relatorias de espaços participativos e estudos complementares.

Assim, a não utilização desse indicador no cenário adotado preliminarmente para a Região 2 demanda especial atenção, sobretudo considerando que a distribuição dos recursos deve guardar correspondência com as necessidades concretas de reparação existentes nos territórios.

As manifestações apresentadas pelas pessoas atingidas nos espaços participativos recentes reforçam a importância desse indicador para a construção de cenários para subsidiar a divisão de recursos, bem como reforçam a necessidade de que a definição definitiva da divisão dos recursos não se restrinja à validação dos percentuais preliminarmente estabelecidos.

De acordo com os argumentos apresentados pelas pessoas atingidas, a participação, agora retomada, deve possuir capacidade efetiva de provocar a reavaliação dos critérios e indicadores utilizados, especialmente quando os territórios apontam que determinados elementos relevantes de sua experiência de atingimento não se encontram adequadamente representados na metodologia apresentada. Além das manifestações relacionadas aos critérios utilizados para a definição do percentual regional, a insuficiência dos recursos disponibilizados para a Primeira Onda também foi apontada pelas pessoas atingidas durante as reuniões realizadas entre os Conselhos Locais e a Entidade Gestora para a definição dos projetos prioritários. Nesses espaços, conselheiros e conselheiras manifestaram insatisfação diante da impossibilidade de contemplar, com os valores disponíveis, o conjunto de projetos considerados prioritários pelas comunidades.

Em reunião ocorrida no dia 18 de agosto de 2026 na instância local de Governança para decidir sobre a priorização dos projetos de primeira onda, por exemplo, os conselheiros e conselheiras puderam expor suas percepções ao serem informados sobre o valor destinado ao Conselho Local:

“

“(…) J. [Conselheira] lamentou que o projeto de quintal produtivo vai utilizar quase todo o recurso previsto para o Conselho Local. Em resposta, J. [técnico da Entidade Gestora], apresentou a possibilidade de dividir o projeto em 2 etapas.”
(Trecho exato retirado da relatoria da reunião, ADAI, 2026)

Na mesma ocasião, o Conselho Local votou pela retirada de um dos projetos da lista de priorização:



“(…) Em consenso, o Conselho aprovou o Quintal Produtivo como primeira prioridade. Também por unanimidade, a Cozinha Comunitária foi retirada da lista de priorização por unanimidade, visto a limitação financeira do Conselho Local”. (Trecho exato retirado da relatoria da reunião, ADAI, 2026)

Nesse sentido, a insuficiência dos recursos disponíveis pode produzir uma restrição material ao exercício da Governança Popular. Embora formalmente caiba às pessoas atingidas definirem os projetos prioritários, a efetividade dessa prerrogativa depende da existência de condições financeiras capazes de conferir consequência às decisões construídas coletivamente, o que pode ser reajustado oportunamente, com a retomada do debate e participação. Quando comunidades precisam abandonar prioridades ou reduzir substancialmente o alcance de projetos para adequá-los ao orçamento disponível, a escassez de recursos passa a funcionar como elemento determinante da própria deliberação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através das deliberações ocorridas no Encontro da Bacia do Paraopeba e Lago de Três Marias ficou estabelecido que é responsabilidade das Instituições de Justiça decidirem sobre a Divisão de Recursos. No entanto, essa responsabilidade de determinação da divisão dos recursos, precisa, fundamentalmente, contar com a participação das pessoas atingidas, de modo a assegurar que os critérios adotados estejam ancorados nas diferentes realidades territoriais, na natureza, extensão e continuidade dos danos experimentados em cada região e nas especificidades dos grupos e comunidades atingidas.

A distribuição dos recursos previstos no Anexo I.1 possui papel fundamental na efetividade das ações de reparação. A definição dos percentuais destinados a cada região não deve ser entendida apenas como uma divisão financeira, mas como uma escolha que interfere diretamente na capacidade dos territórios de planejar, aprovar, contratar e implementar projetos de reparação. Quando os recursos destinados a uma região não correspondem à dimensão de suas necessidades, podem surgir limitações no alcance das iniciativas, dificultando a presença dos projetos em diferentes localidades e aumentando a concorrência entre demandas que deveriam ser atendidas no processo reparatório.

A presente Nota Técnica parte da premissa de que a redivisão dos recursos deve ser avaliada pela sua capacidade reparatória. As análises realizadas apontam, contudo, questionamentos

relevantes quanto à metodologia utilizada para a definição preliminar dos percentuais regionais. Dessa forma, a decisão preliminar reúne resultados produzidos a partir de referenciais metodológicos diferentes o que, caso não corrigido, pode invisibilizar os cenários de vulnerabilidade de cada região, além de incentivar disputas por valores de forma abstrata, ao invés de fomentar um diálogo sobre critérios que representem uma justiça reparatória.

A questão metodológica central, portanto, não está no fato de as regiões receberem percentuais distintos. Uma distribuição equitativa pode e deve produzir resultados diferentes diante de realidades igualmente diferentes. O ponto que demanda aprofundamento é se esses resultados decorrem da aplicação de uma lógica distributiva comum e tecnicamente justificável para uma decisão final, capaz de explicar porquê determinado conjunto de características resulta em determinado percentual para cada região. No caso da Região 2, essa questão ganha especial relevância diante da manifestação das pessoas atingidas quanto à ausência, no cenário adotado como referência para o território, de indicadores considerados essenciais para expressar sua realidade.

A essas questões soma-se a situação específica vivenciada pela Região 2 durante o processo de construção dessas decisões. As comunidades atingidas reiteram que, por aproximadamente seis meses, a Região 2 permaneceu sem o acompanhamento de uma Assessoria Técnica Independente, justamente durante o período em que estudos foram produzidos, critérios debatidos

e decisões preliminares adotadas. Embora qualificadas como provisórias, tais decisões passaram a produzir efeitos concretos, na medida em que outras regiões avançaram na definição e priorização de projetos e nas etapas relacionadas às linhas de crédito e microcrédito com base nos parâmetros já estabelecidos. Não obstante, o cenário pode ser corrigido com a decisão final.

Nesse contexto, o restabelecimento da participação da Região 2 não se satisfaz apenas com a realização posterior de espaços informativos ou consultivos. Para que a participação seja efetiva, as comunidades atingidas demandam que as contribuições formuladas pela Região 2 ainda possuam capacidade real de incidir sobre a decisão definitiva, inclusive possibilitando a revisão e/ou qualificação dos critérios e dos percentuais preliminarmente adotados, quando demonstrada sua inadequação às características e necessidades de reparação do território.

Diante do conjunto de elementos analisados, não se mostra possível considerar demonstrada, neste momento, a adequação do percentual de 26% destinado à Região 2 às suas necessidades de reparação. Ao contrário, as limitações metodológicas identificadas, a ausência de participação em condições equivalentes durante etapa relevante do processo, as manifestações apresentadas pelas pessoas atingidas e os efeitos concretos da insuficiência de recursos observados durante a priorização dos projetos constituem elementos suficientes para justificar a reavaliação do percentual antes da consolidação da decisão definitiva.

A ATI ADAl irá realizar, dentro do prazo previsto em seu plano de trabalho, novos diálogos para aprofundar o entendimento e seguir coletando sugestões das pessoas atingidas, de forma que possam incidir sobre a divisão de recursos. No entanto, com o dialogado até o momento, já é possível indicar que tal reavaliação não deve partir exclusivamente da busca por um percentual numericamente superior, mas da construção de uma metodologia coerente e participativa, capaz de demonstrar a correspondência entre os recursos destinados ao território e a extensão de suas necessidades de reparação. Em última análise, a suficiência dos recursos deve ser aferida pela possibilidade concreta de transformá-los em medidas capazes de responder aos danos experimentados pelas comunidades. A definição da divisão regional deve, assim, permanecer subordinada à finalidade maior do Anexo I.1: contribuir de maneira efetiva para a reparação integral dos danos, assegurando centralidade, participação e capacidade real de incidência às pessoas atingidas.

RECOMENDAÇÕES

Considerando as análises desenvolvidas nesta Nota Técnica, especialmente quanto ao caráter preliminar dos estudos e decisões já produzidos, às limitações metodológicas identificadas, à defasagem participativa vivenciada pela Região 2 e, sobretudo, às manifestações apresentadas pelas pessoas atingidas após a retomada da Assessoria Técnica Independente, recomenda-se:

1. A reavaliação do percentual de 26% preliminarmente atribuído à Região 2, antes da definição final da divisão dos recursos do Anexo I.1, considerando as contribuições apresentadas pelas pessoas atingidas, bem como as especificidades dos danos e das necessidades de reparação existentes no território.
2. A incorporação, na análise definitiva, de indicadores capazes de representar diferentes dimensões do atingimento, especialmente aqueles relacionados à população atingida, à distância do epicentro, à natureza, à intensidade, à continuidade dos danos e às especificidades territoriais, considerando não apenas seus efeitos distributivos, mas também sua importância para o reconhecimento das distintas experiências de atingimento vivenciadas pelas comunidades.
3. Que seja assegurada a participação efetiva das pessoas atingidas da Região 2 antes da consolidação da decisão definitiva, garantindo tempo adequado para acesso

às informações, assessoramento técnico, debate comunitário, formulação de propostas e apresentação de contribuições. Recomenda-se que essa participação ocorra em momento no qual ainda exista possibilidade concreta de aperfeiçoamento e ajuste das definições preliminares, de modo a fortalecer a incidência social no processo decisório e evitar que a participação se restrinja à consulta ou validação de encaminhamentos já consolidados.

4. Que a defasagem participativa vivenciada pela Região 2 durante o período em que permaneceu sem Assessoria Técnica Independente seja considerada no planejamento das próximas etapas. Nesse sentido, sugere-se a adoção de medidas que assegurem condições equitativas de participação, evitando que o avanço da execução observado em outras regiões resulte na consolidação antecipada de decisões ou na redução das possibilidades de incidência das pessoas atingidas da Região 2.
5. Que eventuais rendimentos e saldos remanescentes dos recursos do Anexo I.1 sejam considerados na análise da suficiência financeira e em futuras decisões de distribuição, observadas as regras do Acordo e da Proposta Definitiva, de modo a potencializar a capacidade reparatória dos recursos disponíveis e evitar que limitações financeiras impeçam a execução de demandas prioritárias das comunidades.

6. Que a decisão definitiva sobre a divisão dos recursos seja acompanhada de fundamentação técnica acessível e transparente, contemplando a indicação quais contribuições das pessoas atingidas foram incorporadas, bem como daquelas que eventualmente não foram acolhidas, com suas respectivas justificativas. Sugere-se ainda a explicitação dos critérios, dados e cálculos utilizados na definição dos percentuais atribuídos a cada região, fortalecendo a transparência e a compreensão do processo por parte dos diversos interessados.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA INTERESTADUAL (ADAI). Relatoria da Reunião de Comissões R2. Virtual, 11 ago. de 2026. Documento interno.

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA INTERESTADUAL (ADAI). Relatoria da Reunião com Entidade Gestora para Definição de Diretrizes de Projetos do CL 05. Juatuba, 11 de agosto de 2026. Documento interno.

ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE DEFESA AMBIENTAL E SOCIAL (AEDAS). Danos coletivos sofridos pelas comunidades atingidas da Região 2: base para reparação no programa projetos de demandas das comunidades e ferramenta para os conselhos e setores da governança popular do Anexo I.1. Betim, 6 jan. 2026.

BRASIL. Lei nº 14.755, de 15 de dezembro de 2023. Institui a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB); discrimina os direitos das Populações Atingidas por Barragens (PAB); prevê o Programa de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PDPAB); estabelece regras de responsabilidade social do empreendedor; e revoga dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Diário Oficial da União: Brasília, DF, 18 dez. 2023.

CÁRITAS BRASILEIRA REGIONAL MINAS GERAIS et al. Relatório Técnico da Entidade Gestora: considerações e análises preliminares sobre a divisão de recursos do Anexo I.1. [Belo Horizonte]: Entidade Gestora do Anexo I.1, 2 dez. 2025.

CÁRITAS BRASILEIRA REGIONAL MINAS GERAIS et al. Relatório Técnico da Entidade Gestora: considerações e análises sobre a divisão intrarregional de recursos do Anexo I.1. [Belo Horizonte]: Entidade Gestora do Anexo I.1, 6 mar. 2026. O documento que você me enviou é uma versão simplificada desse relatório e confirma tanto o título quanto a data de entrega às Instituições de Justiça.

ENCONTRO DE ATINGIDAS E ATINGIDOS DA BACIA DO PARA OPEBA E ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS. Proposta definitiva para a execução do Anexo I.1 do Acordo Judicial de Reparação de Brumadinho. Minas Gerais, 2024.

MINAS GERAIS. Ministério Público do Estado de Minas Gerais; Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais; Ministério Público Federal. Ofício Conjunto nº 45/2026: Anexo I.1 – Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas. Belo Horizonte, 9 abr. 2026.

MINAS GERAIS. Lei nº 23.795, de 15 de janeiro de 2021. Institui a Política Estadual dos Atingidos por Barragens – PEAB e dá outras providências. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2021.

NOTA TÉCNICA PRELIMINAR

Recursos destinados à Região 2 no âmbito do Anexo I.1:
análise da adequação do percentual às demandas de reparação



